

## CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional (PGMC) *stricto sensu* da Faculdade de Engenharia e do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) tem por finalidade a formação de mestres e doutores, a realização da pesquisa e o aprofundamento de estudos técnicos e científicos.

**Parágrafo único** - Na persecução de seus objetivos, o PGMC desenvolverá suas atividades se organizando em uma única Área de Concentração, Modelagem Computacional, que compreende duas linhas de pesquisa:

- a) Métodos Numéricos Aplicados;
- b) Sistemas Computacionais Aplicados

**Art. 2º** O curso de Mestrado em Modelagem Computacional tem por objetivo aprofundar o conhecimento acadêmico e possibilitar o desenvolvimento de habilidade para executar pesquisa em Modelagem Computacional.

**Art. 3º** O curso de Doutorado em Modelagem Computacional tem por objetivo o desenvolvimento de habilidade para conduzir pesquisa original e independente em Modelagem Computacional.

**Art. 4º** Os cursos de Mestrado e Doutorado em Modelagem Computacional da Faculdade de Engenharia e do Instituto de Ciências Exatas da UFJF são organizados a partir de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado segundo suas potencialidades e predileção.

§ 1º - Dentro deste sentido de organização, a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado agrupa as disciplinas em *Disciplinas Obrigatórias*, *Disciplinas Intermediárias* e *Disciplinas de Aplicações*;

§ 2º - Consideram-se *Disciplinas Obrigatórias* aquelas que, consoante entendimento do Colegiado do Programa, representem o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do curso;

§ 3º - Consideram-se *Disciplinas Intermediárias* aquelas que, por terem estreita relação com a Modelagem Computacional, podem incorporar-se aos programas individuais dos cursos, por opção dos alunos e recomendação dos Orientadores. Estas disciplinas encontram-se organizadas em dois grupos, o de *Métodos Numéricos Aplicados* e o de *Sistemas Computacionais Aplicados*.

§ 4º - As *Disciplinas de Aplicações* são aquelas que representam o suporte formal e intelectual para consolidação da formação interdisciplinar.

**Art. 5º** O aluno candidato ao título de Mestre em Modelagem Computacional deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos aprovados.

§ 1º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos segundo os critérios gerais da UFJF.

§ 2º - Os créditos mínimos requeridos no caput deste Artigo devem ser distribuídos da seguinte forma:

a) Pelo menos 9 (nove) créditos em Disciplinas Obrigatórias (Algoritmos e Estrutura de Dados, Métodos Matemáticos e Introdução à Modelagem Matemática) poderão ser obtidas por equivalência;

b) Pelo menos 6 (seis) créditos em Disciplinas Intermediárias, dos quais pelo menos três créditos em disciplinas associadas a cada uma das Linhas de Pesquisa;

c) Pelo menos 3 (três) créditos em Disciplinas de Aplicação;

d) Os discentes interessados poderão solicitar o aproveitamento de até 6 (seis) créditos anteriormente obtidos em programas de mestrado *stricto sensu*.

§ 3º – O aluno candidato ao título de Mestre em Modelagem Computacional deverá estar aprovado na disciplina Seminários em Modelagem Computacional.

§ 4º – O aluno candidato ao título de Mestre em Modelagem Computacional deverá estar aprovado na disciplina de Estágio Docência I.

**Art. 6º** O aluno candidato ao título de Doutor em Modelagem Computacional deverá obter um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos aprovados.

**Art. 7º** O aluno candidato ao título de Doutor em Modelagem Computacional deverá integralizar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos aprovados

§ 1º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos segundo os critérios gerais da UFJF.

§ 2º - Dos 36 (trinta e seis) créditos necessários para a obtenção do título de Doutor em Modelagem Computacional:

a) Poderão ser aproveitados até 15 (quinze) créditos anteriormente obtidos em programas de mestrado *stricto sensu*;

b) Até 9 (nove) créditos, anteriormente obtidos, referentes às disciplinas obrigatórias (Algoritmo e Estrutura de Dados, Métodos Matemáticos e Modelagem Matemática) poderão ser obtidas por equivalência;

c) Dos demais créditos a serem cursados, pelo menos 6 créditos deverão ser cursados exclusivamente no PGMC.

§ 3º – O aluno candidato ao título de Doutor em Modelagem Computacional deverá estar aprovado na disciplina Seminários em Modelagem Computacional.

§ 4º – Os pedidos de aproveitamento de créditos de mestrado serão analisados pelo Colegiado do Programa, mediante solicitação do aluno encaminhada por intermédio da secretaria do PGMC.

§ 5º – O aluno candidato ao título de Doutor em Modelagem Computacional deverá estar aprovado nas disciplinas de Estágio Docência I e Estágio Docência II.

§ 6º – O aluno candidato ao título de Doutor em Modelagem Computacional deverá estar aprovado no Exame de Qualificação e ter cumprido os requisitos do Seminário de Acompanhamento.

**Art. 8º** As disciplinas do PGMC serão oferecidas em períodos letivos trimestrais.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA, DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 9º** A estrutura organizacional do PGMC compõe-se dos seguintes órgãos: I - Assembléia do Programa; II - Colegiado do Programa; III - Coordenação do Programa; IV - Orientadores Acadêmicos do Programa.

**Art. 10** A Assembléia do Programa é formada pelo corpo docente, representação discente e representação técnico-administrativa, e reunir-se-á quando: (a) convocada pelo Colegiado do Programa, (b) convocada pela sua Coordenação ou (c) convocada pela maioria absoluta dos membros que compõem a Assembléia em documento abaixo-assinado.

**Art. 11** Compete à Assembléia:

a. avaliar e aprovar o Regimento Interno do Programa e suas possíveis modificações;

b. avaliar e aprovar as políticas internas do Programa;

c. avaliar e aprovar o corpo docente do Programa;

d. eleger o coordenador e vice-coordenador do Programa;

e. eleger os membros do Colegiado do Programa.

**Art. 12** O Colegiado do Programa, responsável imediato pela execução e coordenação didático-científica, será constituído pelo coordenador e vice-coordenador, um técnico administrativo responsável pela secretaria do programa, um representante discente e três representantes do corpo docente permanente do PGM C eleitos para esse fim. O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador.

§1 - o representante discente devidamente matriculado ou no curso de Mestrado ou no curso de Doutorado será indicado pelos seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, na proporcionalidade legal, sendo permitida a recondução.

§2 - o representante técnico administrativo será indicado pelos seus pares.

§3 - os 3 (três) docentes membros do Colegiado do Programa serão eleitos pela Assembleia do Programa, em consulta convocada pelo Colegiado em exercício para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§4 - O Colegiado vigente poderá ser dissolvido por maioria absoluta em votação da Assembléia.

**Art. 13** São atribuições do Colegiado do Programa:

a) Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos cursos de mestrado e doutorado;

b) Elaborar o currículo dos cursos de mestrado e doutorado, com indicação dos pré-requisitos e do número de créditos de cada disciplina que o compõem, para aprovação pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa – CSPP;

c) Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e comunicar modificações necessárias aos Departamentos;

d) Decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

e) Propor a criação, transformação e extinção de disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado, ouvidos os Departamentos;

f) Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

- g) Homologar a composição das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- h) Aprovar o calendário escolar do Programa;
- i) Propor alterações no Regimento do Programa;
- j) Propor a criação ou redefinição das linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa;
- k) Criar uma comissão de bolsas, com regimento próprio, que regule a distribuição de bolsas entre os discentes e acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas;
- l) Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- m) Estabelecer as normas necessárias para o bom andamento dos cursos de mestrado e doutorado;
- n) Propor e aplicar critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes e dos orientadores de dissertação e de tese;

**Art. 14** O Coordenador do Programa será eleito pela Assembleia do Programa, em consulta convocada pelo Colegiado ou pelo Coordenador em exercício para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo substituído nos seus impedimentos eventuais pelo Vice-Coordenador, eleito da mesma forma.

**Art. 15** São atribuições da Coordenação do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento dos cursos de mestrado e doutorado;
- c) Manter entendimentos com os chefes dos Departamentos e com a direção da Faculdade de Engenharia e do Instituto de Ciências Exatas;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e da Assembleia do Programa;
- e) Tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional;
- f) Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento dos cursos de pós-graduação;

- g) Remeter aos órgãos superiores todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- h) Elaborar o calendário escolar e submetê-lo ao Colegiado do Programa;
- i) Manter atualizados todos os registros exigidos pela UFJF.
- j) Autorizar ou não matrículas em disciplinas de acordo com a recomendação dos Orientadores Acadêmicos, cabendo ao aluno interessado recurso ao Colegiado do Programa.

**Art. 16** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador quando este se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função, e, em caso de vacância do cargo, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito, na forma prevista no regimento do curso, novo Vice-Coordenador, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Vice-Coordenador *pro tempore* para completá-lo.

§ 3º - O Vice-Coordenador atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador no cumprimento das competências previstas neste Regimento.

**Art. 17** É atribuição dos Orientadores Acadêmicos orientar academicamente os alunos de Mestrado e de Doutorado durante o período de créditos ou até a indicação de um orientador de Dissertação ou de Tese.

§ 1º - Todo docente membro do Colegiado do Programa se configura como Orientador Acadêmico.

### **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS**

#### **Seção I - Da Admissão e Readmissão**

**Art. 18** Poderão ser admitidas inscrições de portadores de Diploma de Curso Superior que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

**Art. 19** A admissão como aluno regular do PGMC ocorrerá com a aprovação em processo de seleção.

**Parágrafo único-** Para inscrição ao processo de seleção, o candidato deverá apresentar, na época fixada pelo calendário escolar, os documentos exigidos no Edital de Seleção.

**Art. 20** A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pela Comissão de Seleção do Programa, que levará em conta, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, as suas potencialidades para realização de pesquisa e estudos avançados.

**Art. 21** Os alunos do PGMC deverão requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, obtida a anuência do seu Orientador ou do Coordenador do Programa, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

## **Seção II - Do Trancamento de Matrícula e do Desligamento do Aluno**

**Art. 22** Com anuência de seu Orientador ou do Coordenador do Programa, o aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, até a data limite estabelecida no calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Poderá ser concedido ao aluno, durante os cursos de mestrado e doutorado, o trancamento de matrícula em disciplina no máximo uma vez para cada disciplina solicitada.

§ 2º - No caso de trancamento de matrícula pelo estudante, o prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses para os cursos de Mestrado Acadêmico ou Profissional e para o Doutorado.

§ 3º - A pós-graduanda poderá usufruir do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

§ 4º - Não será permitido o trancamento de matrícula de alunos que estejam no primeiro período dos cursos, salvo em casos excepcionais que caracterizam, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

**Art. 23** Será desligado do PGMC o aluno que:

- a) atingir duas reprovações;
- b) não estiver matriculado em qualquer disciplina durante 1 (um) período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- c) não tiver obtido o grau de Mestre ou Doutor dentro dos prazos estabelecidos pelas normas vigentes;
- d) tiver sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado reprovada por Banca Examinadora;

e) para alunos de Mestrado e Doutorado, não atender às condições requeridas nas normas vigentes.

#### **CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 24** O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, sendo o grau final expresso em conceitos de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF.

**Art. 25** A critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos no PGMC da UFJF poderão ser aceitos por um período de até cinco anos, no caso de readmissão ou de disciplinas isoladas.

**Art. 26** As disciplinas de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas durante a graduação poderão ter seus créditos aproveitados no PGMC, desde que não tenham sido contabilizadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação.

**Art. 27** O aluno que não alcançar frequência mínima de 75% das atividades didáticas programadas será considerado Reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento.

#### **Seção I - Da Orientação de Dissertação e Tese**

**Art. 28** Cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regimento, o aluno poderá iniciar o seu trabalho de dissertação ou tese, sob a supervisão de um Professor Orientador.

§ 1º - O Professor Orientador deverá ser credenciado como docente permanente ou docente colaborador pelo PGMC.

§ 2º - O docente colaborador poderá orientar trabalhos de dissertação ou tese somente em caso de possuir um professor co-orientador credenciado como docente permanente pelo PGMC da UFJF.

§ 3º - O credenciamento como Professor Orientador a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser reavaliado periodicamente, de acordo com critérios específicos aprovados pela Assembleia do Programa.

**Art. 29** Ao final do segundo trimestre, todo aluno deverá informar à coordenação a escolha de um orientador, que deve compor o corpo de docentes do programa conforme critérios descritos neste Regimento.

**Art. 30** Compete ao Professor Orientador:



- a) Orientar o aluno quanto à definição do tema destinado à elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;
- b) Apresentar e relatar ao Colegiado do Programa o Projeto de Dissertação ou Tese;
- c) Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação, do exame de qualificação ou tese;
- d) Manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em “Dissertação de Mestrado”, “Qualificação ao Doutorado” ou “Tese de Doutorado”, fazendo-o observar os prazos fixados para a conclusão do curso;
- e) Fazer contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho;
- f) Registrar em Ata própria o resultado do julgamento da Banca Examinadora da dissertação, do exame de qualificação ou tese.

**Art. 31** Admitir-se-á a mudança de Professor Orientador em casos devidamente justificados, a serem apreciados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 32** O aluno poderá contar com até 02 (dois) Co-orientadores, com anuência do Colegiado do Programa.

## **Seção II - Do Exame de Qualificação**

**Art. 33** O Exame de Qualificação visa avaliar o grau de desenvolvimento do aluno no tema de tese de doutorado escolhido como seu objeto de estudo.

§ 1º A realização do Exame de Qualificação do aluno de doutorado se dará mediante a aprovação pelo Colegiado do Programa de solicitação do aluno (em formulário próprio), contando com a anuência do orientador.

§ 2º A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

- a) ter integralizado os créditos referentes ao curso de doutorado no PGMC;
- b) ter artigo completo publicado, ou aceito (sem pendências) para publicação, em evento ou periódico, nacional ou internacional, indexado em um das seguintes bases: Qualis (CAPES), JCR (ISI), ou SJR (Scopus).

c) A referida publicação deve ter ocorrido após a matrícula do aluno no curso de doutorado e deve conter resultados preliminares referentes ao trabalho a ser avaliado no exame de qualificação.

**Art. 34** O Exame de Qualificação deverá ser apresentado pelo aluno em sessão pública de julgamento, em local, data e horário divulgados, com antecedência mínima de quinze dias, pela coordenação do programa.

**Art. 35** A banca será composta por três examinadores, doutores, e deverá possuir entre os seus membros um examinador interno do programa de pós-graduação que atuará como presidente e um examinador externo à UFJF. O orientador e os co-orientadores não farão parte da banca de qualificação. A deliberação da banca em relação à aprovação do candidato se dará por maioria devendo ser registrada em ata (formulário próprio).

**Parágrafo único** - A avaliação final da banca examinadora deverá ser expressa mediante os seguintes conceitos:

I. Aprovado.

II. Reprovado.

**Art. 36** O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

**Art. 37** Caso o aluno não solicite o exame de qualificação de modo a cumprir os prazos regimentais (art.35 do regimento e/ou Art. 5º da presente norma), ou caso obtenha uma segunda reprovação, no exame de qualificação, a matrícula do aluno será cancelada e o aluno será desligado do curso por insuficiência de desempenho acadêmico.

**Art. 38** O Exame de Qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o vigésimo quarto (24º) mês do efetivo início do curso de doutorado.

§ 1º - A este prazo o Colegiado do Programa poderá conceder até seis (06) meses adicionais.

§ 2º - A reprovação na defesa do tema de tese não altera a contagem de tempo para a realização do novo exame de qualificação, a qual será feita levando-se em conta o período de tempo entre a matrícula original e a nova defesa de tema de tese.

### **Seção III - Do Seminário de Acompanhamento do Doutorado**

**Art. 39** O Seminário de Acompanhamento do Doutorado visa avaliar o desenvolvimento do aluno no tema de tese de doutorado escolhido como seu objeto de estudo.

**Art. 40** Aos alunos de doutorado aprovados no Exame de Qualificação é obrigatória a matrícula na Disciplina “Seminário de Acompanhamento do Doutorado” onde deverá apresentar 1 (um) seminário.

§ 1º Os critérios de avaliação do referido Seminário são definidos por resolução própria do Programa.

§ 2º A realização do Seminário de Acompanhamento do Doutorado do aluno se dará mediante a aprovação pelo Colegiado do Programa por meio de solicitação do aluno contando com a anuência do orientador.

§ 3º A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

- a) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- b) ter artigo completo submetido para publicação em periódico, nacional ou internacional, indexado em uma das seguintes bases: Qualis (CAPES), JCR (ISI), ou SJR (Scopus).

§ 4º A referida submissão deve ser distinta daquela apresentada para os pré-requisitos do Exame de Qualificação.

#### **Seção IV - Da Dissertação e da Tese**

**Art. 41** A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do(s) Professor(es) Orientador(es), obedecido o projeto aprovado pelo Colegiado do Programa, constituindo-se de um trabalho relevante, compatível com a Área de Concentração do PGMC.

**Parágrafo único** - Ao final do terceiro trimestre todo aluno de mestrado, com a anuência do orientador, deverá encaminhar à coordenação uma proposta de dissertação, segundo o modelo em vigor.

**Art. 42** Será autorizado a matricular-se na disciplina de Dissertação de Mestrado, o aluno que:

- a) Tiver cursado no mínimo 24 créditos, conforme disciplinado no Art. 5 deste Regimento;
- b) Tiver uma Proposta de Dissertação e um Orientador de Dissertação aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** - Não serão consideradas, na contagem de créditos exigidos para o curso de mestrado, as disciplinas com conceitos R, I, J, K.

**Art. 43** A tese de doutorado será preparada sob aconselhamento do professor orientador, obedecido o projeto aprovado pelo Colegiado do Programa, constituindo-se de um trabalho de pesquisa original, compatível com a Área de Concentração do PGMC.

**Art. 44** Será autorizado a matricular-se na disciplina de Tese de Doutorado, o aluno que tiver sido aprovado no exame de qualificação e cumprido os requisitos da disciplina Seminário de Acompanhamento do Doutorado.

**Art. 45** Aos alunos de mestrado que tenham concluído os créditos mínimos para a conclusão do Curso de Mestrado, é obrigatória a matrícula em “Dissertação de Mestrado”, sob pena de desligamento do PGMC.

**Art. 46** Aos alunos de doutorado que tenham concluído os créditos mínimos para a conclusão do Curso de Doutorado, é obrigatória a matrícula em “Preparação para Qualificação ao Doutorado”, até a defesa do Exame de Qualificação e “Tese de Doutorado”, após a aprovação naquele exame, sob pena de desligamento do PGMC.

**Art. 47** A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser apresentada pelo aluno em sessão pública de julgamento, em local, data e horário divulgados pela Coordenação do Programa com antecedência de, pelo menos, quinze dias para a dissertação e trinta dias para a tese.

§ 1º – A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser realizada em um prazo não inferior a 12 (meses) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses a partir do ingresso do aluno no curso de mestrado, podendo ser estendido por solicitação do orientador por um período de 6 (seis) meses, mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - A defesa da Tese de Doutorado deverá ser realizada em um prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses nem superior a 48 (quarenta e oito) meses a partir do ingresso do aluno no curso de doutorado, podendo ser estendido por solicitação do orientador por até 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses, totalizando até 12 (doze) meses, mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º - O julgamento da Dissertação de Mestrado será feito por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa especificamente para este fim e composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença de um membro externo à UFJF.

§ 4º - O julgamento da Tese de Doutorado será feito por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa especificamente para este

fim e composta por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo obrigatória a presença de 2 (dois) membros externos à UFJF.

§ 5º - O aluno deverá fornecer uma cópia do trabalho para cada membro da Banca Examinadora e uma cópia em versão digital para consulta pública à Coordenação do Programa, com antecedência de no mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos em relação à data prevista para a defesa.

**Art. 48** A avaliação final da Banca Examinadora da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado deverá ser expressa mediante os conceitos Aprovado, Aprovado Condicionalmente ou Reprovado, correspondendo respectivamente às escalas A, B e C.

§ 1º - No caso da atribuição do conceito Aprovado Condicionalmente (B), a Banca Examinadora deverá explicitar em seu parecer as condições e o prazo para o cumprimento das exigências. Este prazo não poderá exceder o máximo de 90 (noventa) dias;

§ 2º - As exigências referidas no parágrafo anterior deverão ser descritas por um Relator nomeado pela Banca Examinadora, na ocasião da defesa da Dissertação;

§ 3º - Um dos membros da Banca Examinadora ficará encarregado de verificar o cumprimento das exigências referidas no §1o. deste Artigo, e apresentar um parecer final sobre as exigências relatadas no §2o. Este membro não poderá ser o Orientador de Dissertação do candidato ao mestrado nem o Orientador de Tese do candidato ao doutorado.

§ 4º - O não cumprimento das exigências mencionadas dentro do prazo estabelecido no §1o. deste Artigo resultará na transformação do conceito em "Reprovado".

**Art. 49** O candidato deverá entregar à secretaria do PGMC 3 (três) cópias impressas da versão definitiva da Dissertação ou Tese, devidamente assinadas pelos membros da Banca Examinadora, além de uma cópia digital.

§ 1º - A versão definitiva deverá conter as alterações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora, quando da defesa, obedecendo ao padrão gráfico estabelecido pela Coordenação do Programa.

§ 2º - A entrega da versão definitiva da Dissertação, ou Tese, que não poderá exceder ao prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da defesa, proporcionará ao candidato o título de Mestre em Modelagem Computacional ou Doutor em Modelagem Computacional, respectivamente, após a sua homologação pela pró-reitoria competente.

**Art. 50** Efetuada a defesa da Dissertação de Mestrado ou a defesa de Tese de Doutorado, a Coordenação do Programa deverá providenciar os trâmites necessários, após a entrega da documentação exigida.

## **CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 51** O corpo docente do PGMC será constituído por pesquisadores ou professores com o título de doutor ou equivalente, credenciados pela Assembleia do Programa como Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores ou Docentes Visitantes.

**Art. 52** Será atribuição do corpo docente orientar, co-orientar, além de ministrar disciplinas, desenvolver pesquisas e publicar os resultados em revistas, anais, livros e em meios de divulgação especializados da área Interdisciplinar, participar de comissões, seleções e grupos de trabalho do PGMC.

**Parágrafo único** - Os docentes do PGMC deverão manter um fluxo regular e constante de orientação e produção bibliográfica na área Interdisciplinar, em conformidade com os critérios fixados pelo Colegiado do Programa e em consonância com as políticas de avaliação da CAPES.

**Art. 53** São atribuições dos Docentes Permanentes orientar discentes matriculados no PGMC, desenvolver pesquisa científica e ministrar anualmente disciplinas no PGMC.

**Art. 54** São atribuições dos Docentes Colaboradores do PGMC orientar ou co-orientar discentes matriculados no PGMC, desenvolver pesquisa científica e ministrar anualmente disciplinas no PGMC.

**Art. 55** As atribuições dos Docentes Visitantes serão definidas por portarias próprias da CAPES e editais internos de seleção.

**Art. 56** O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente será avaliado anualmente através de resolução própria do Colegiado do Programa.

§ 1º - Para o credenciamento ou o recredenciamento, o candidato deverá ter sua produção científica em consonância com a política de avaliação da CAPES;

§ 2º - Entende-se por credenciamento ou descredenciamento a deliberação da Assembleia do Programa, tendo em vista a proposta encaminhada pelo Colegiado quanto ao atendimento das exigências e critérios a que se refere o caput deste artigo;

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 57** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos colegiados competentes.

**Art. 58** Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa e casos extraordinários pela Assembleia do Programa.

**Art. 59** Revogam-se as disposições em contrário.